

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 1134/2019 QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PARAGOMINAS E A EMPRESABIOMÉDICA BELÉM DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS MÉDICOS LTDA, PARA a Aquisição de Suprimentos para diversos setores da Divisão de Laboratório com fornecimento de aparelhos em comodato descritos no Anexo I (Grupo I: Bioquímica Clínica, Grupo II- Hematologia Item 46: Hematologia 1 e Item 47: Hematologia 2, Grupo III: Microbiologia Automatizada e os suprimentos que dispensam o fornecimento de aparelhos autoanalisadores em Regime de Comodato) e Anexo II (Grupo IV, V e VI: Itens 57 a 68), contendo kits para testes rápidos imunológicos e outros suprimentos para o setor de Uroanálises, **NAS SEGUINTESS CONDIÇÕES:**

O MUNICÍPIO DE PARAGOMINAS, pessoa jurídica e direito público, através de sua Prefeitura Municipal com sede na Rua do Contorno, nº 1212 - centro, Paragominas/PA, neste ato representada por seu Prefeito, Sr. **PAULO POMBO TOCANTINS**, brasileiro, casado, residente e domiciliado a Rua Ilhéus, nº 198, Bairro - Centro, nesta cidade, Inscrito no CPF/MF. nº. 247.065.312-68 e Carteira de Identidade nº. 3.162.133 SSP/PApor meio do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PARAGOMINAS**, devidamente inscrito no CNPJ/MF nº 11.536.700/0001-11, com sede na Rua Ilhéus s/n, Centro, CEP 68.625-000, Paragominas/PA, neste ato representado pelo Sr. **FLÁVIO DOS SANTOS GARAJAU**, portador do CPF nº 623.280.262-49 e RG nº 3452807 PC/PA, brasileiro, residente e domiciliado na Rua Leopoldina nº 583, bairro Promissão II, CEP: 68.628-330, nesta cidade neste ato denominados **CONTRATANTES**, e do outro, a empresa: **BIOMÉDICA BELÉM DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS BIOMÉDICOS LTDA**, inscrita no CNPJ nº 11.938.920/0001-71, Inscrição Estadual nº 15.302.595-6, situada a Trav. Djalma Dutra, nº 670, Bairro: Telégrafo sem fio, Belém/PA, CEP 66.113-010, representada pelo Sr. **ARY AUGUSTO FERREIRA JUNIOR**, portador do CPF nº 268.622.042-20 e Carteira de Identidade nº 1591642 2ª VIA Polícia Cível /PA, residente e domiciliado na Rua dos Mundurucus, Nº 1907 Aptº 2101 Bairro: Batista Campos, CEP:66.033-718, Belém/PA, tem entre si, justo e avençado o presente, observadas as disposições da Lei 10.520/2002, e, subsidiariamente, pela Lei 8.666/93, vinculado ao Processo Administrativo Pregão Eletrônico nº 036/2018 PMSIP-PA, mediante as cláusulas e condições seguintes,

CLÁUSULA I – DA ORIGEM E FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:

1.1 O presente instrumento é decorrente do **Pregão Eletrônico nº 117/2018 – Processo nº 2018/153278**, modalidade de licitação regida pela Lei Federal nº 10.520, de 17.07.2002, da Lei Estadual nº 6.474, de 06.08.2002, do Decreto nº 199, de 09.06.2003 e do Decreto nº 2.069, de 20.02.2006, aplicando-se, subsidiariamente, a Lei nº 8.666, de 21.06.1993.

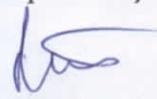
CLÁUSULA II- DO OBJETO:

2.1 - Constitui objeto do presente Instrumento, Aquisição de Suprimentos para Laboratório com fornecimento de aparelhos em comodato;

CLÁUSULA III - DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA:

3.1 Os itens adquiridos deverão ser entregues pela CONTRATADA será em até 10(dez) dias, após o recebimento da Nota de Empenho, que será transmitido através de fax/e-mail conforme a necessidade do CONTRATANTE, sem ônus de frete e de acordo com a proposta apresentada no procedimento licitatório realizado, bem como nas especificações técnicas e dentro do horário de expediente do CONTRATANTE;


Flávio dos Santos Garajau
Secretário Municipal Saúde
Secretaria Mun. de Saúde
Prefeitura Mun. de Paragominas


PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAGOMINAS
Rua do Contorno, 1212. Centro. Cep: 68625-245 Tel.: (91) 3729-8006/8037/8038
CNPJ: 05.193.057/0001-78 Paragominas – Pará

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O recebimento e a aceitação dos produtos dar-se-ão por servidor responsável no Hospital Municipal de Paragominas e Unidade de Pronto Atendimento - UPA, sendo atestados, mediante termo circunstanciado, e serão recebidos:

Provisoriamente: no ato da entrega, para posterior verificação da conformidade do objeto, com as especificações contidas no Termo de Referência, mediante a emissão do Termo de Recebimento Provisório;

Definitivamente: em até 10(dez) dias úteis, após a verificação da compatibilidade com as especificações constantes no Termo de Referência, mediante a emissão e Termo de Recebimento Definitivo assinado pelas partes.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O recebimento dos produtos estará condicionado à observância de suas descrições técnicas, cabendo a verificação ao representante do CONTRATANTE;

PARÁGRAFO TERCEIRO - A entrega deverá ocorrer no Hospital Municipal de Paragominas na Avenida Presidente Vargas, Bairro: Centro, Paragominas - Pa, Tel: (91) 3729 3758 e Unidade de Pronto Atendimento UPA – 24 h na Rua Menestrite s/n, Bairro Uraim II.

CLÁUSULA IV - DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO:

4.1 O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA pela aquisição o valor total de R\$ 350.148,50 (trezentos e cinquenta mil cento e quarenta e oito reais e cinquenta centavos) que será pago, conforme apresentação de Nota Fiscal referente parcela recebida, conforme sua necessidade;

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O pagamento será efetuado até 30 (trinta) dias, a contar da data da apresentação da nota fiscal/fatura devidamente atestada e acompanhada do Termo de Recebimento Definitivo;

PARÁGRAFO SEGUNDO – A liberação do pagamento ficará condicionada a consulta prévia ao SICAF com resultado favorável, ou a apresentação de documentos comprobatórios da regularidade fiscal e trabalhista, além da apresentação de declaração do cumprimento do disposto do art. 7º, inciso XXXIII da Constituição Federal e do art.28, § 6º da Constituição Estadual.

PARÁGRAFO TERCEIRO – O pagamento será creditado em favor do Contratado por meio de ordem bancária em conta do Banco do Estado do Pará - BANPARÁ, devendo para isso ficar explicitado na nota fiscal/fatura, o nome/número da agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito em conformidade com o art. 2º do Decreto Estadual nº 877, de 31.03.2008, após a aceitação dos produtos;

PARÁGRAFO QUARTO – No caso de incorreção nos documentos apresentados, inclusive na Nota Fiscal de Serviços/Fatura, serão os mesmos restituídos à adjudicatária para as correções necessárias, não respondendo a Prefeitura Municipal de Paragominas, por quaisquer encargos resultantes de atrasos na liquidação dos pagamentos correspondentes.

PARÁGRAFO QUINTO – Para efeito de pagamento, o Prefeitura Municipal de Paragominas procederá às retenções tributárias e previdenciárias previstas na legislação em vigor, aplicáveis a este instrumento, bem como os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA.

PARÁGRAFO SEXTO – O CONTRATANTE se reserva ao direito de recusar a efetivação do pagamento se, no ato da atestação da entrega do objeto, este estiver em desacordo com as especificações técnicas exigidas neste Instrumento.

PARÁGRAFO SÉTIMO – Já estão incluídas no preço total todas as despesas necessárias para a perfeita execução do fornecimento como: frete, impostos, transporte, programação, mão-de-obra e demais encargos indispensáveis ao perfeito cumprimento das obrigações decorrentes deste contrato.

PARÁGRAFO OITAVO – Os pagamentos mensalmente efetuados à CONTRATADA serão feitos, após o atesto da entrega do objeto pelo setor competente, mediante a apresentação da correspondente Nota Fiscal de faturamento e boleto bancário com antecedência mínima de 10 (dez) dias do vencimento, para providências administrativas internas do CONTRATANTE.

PARÁGRAFO NONO - Na hipótese de solicitação de revisão dos preços ofertados pela CONTRATADA, esta deverá demonstrar a quebra do equilíbrio econômico-financeiro do Contrato, por meio de apresentação de planilha(s) detalhada(s) de custos seguindo a mesma metodologia da planilha apresentada para assinatura do Contrato e documentação correlata (lista de preços da fonte produtora e/ou transportadora, notas fiscais de aquisição de produtos e/ou matérias-primas, etc.), que comprovem que a contratação, tornou-se inviável nas condições inicialmente avençadas.

PARÁGRAFO DÉCIMO: Caso não tenha sido apresentada planilha detalhada de custos por ocasião do certame e da assinatura do CONTRATO, deverá a CONTRATADA apresentar, no momento da solicitação de revisão de preços, nos termos do parágrafo anterior, duas planilhas detalhadas de formação de preços, a primeira referente ao preço ofertado por ocasião da licitação ou da assinatura do ajuste e a segunda referente ao preço que pretende ver revisado, de modo que reste comprovado que o ajuste, nas condições inicialmente ofertadas, tornou-se inviável.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO: A eventual autorização da revisão dos preços contratuais será concedida, após a análise técnica e jurídica do CONTRATANTE e somente retroagirá para incidir os efeitos financeiros a partir da data do requerimento, ficando vedado a CONTRATADA suspender o fornecimento, bem como os pagamentos serão realizados aos preços vigentes, sendo que a diferença deverá ser apurada para posterior pagamento.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO: O CONTRATANTE deverá, quando autorizada a revisão dos preços pactuados, lavrar Termo Aditivo com o preço revisado e emitir Nota de Empenho complementar inclusive para cobertura das diferenças devidas, sem juros e correção monetária, em relação aos fornecimentos realizados após o desequilíbrio da equação econômica financeira.

CLÁUSULA V – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA:

5.1 As despesas oriundas deste Contrato serão pagas com recursos financeiros que estão livres e não comprometidos conforme abaixo:

5.2 Valor global: R\$ 350.148,50 (trezentos e cinquenta mil, cento e quarenta e oito reais e cinquenta centavos)

5.3 Dotação Orçamentária: 0802.103021001.2.077 Unidade de Pronto Atendimento 24 Hs, Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.35, no valor de R\$ 76.931,00
Recurso: C/C: 54.300-4

5.4 Dotação Orçamentária: 0802.103021001.2.079 Manut. do Hospital Municipal - Hmp, Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.35, no valor de R\$ 273.217,50
Recurso: FMS

CLÁUSULA VI - DA VIGÊNCIA :

6.1 O presente Contrato terá vigência de **03/06/2019 até 31 de dezembro de 2019**, período em que seus preços não poderão ser reajustados.

CLÁUSULA VII- DO REAJUSTE:

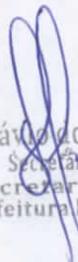
7.1 O contrato terá valores fixos e irrevogáveis durante toda a sua vigência.

CLÁUSULA VIII- DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

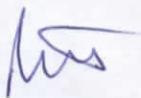
- 8.1 - São obrigações do CONTRATANTE:- Proporcionar todas as facilidades para que o fornecedor possa cumprir suas obrigações dentro das condições estabelecidas no contrato;
- 8.2 - Rejeitar o produto cujas especificações não atendam, em quaisquer dos itens, aos requisitos mínimos constantes do Anexo I deste Termo de Referência;
- 8.3 - Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato por intermédio de comissão ou gestor designado para este fim, de acordo com o art. 67 da Lei Federal nº8.666/93;
- 8.4 - Efetuar o(s) pagamento(s) da(s) Nota(s) Fiscal(ais)/Fatura(s) da contratada, após a efetiva entrega dos produtos e emissão dos Termos de Recebimentos Provisório e definido.
- 8.5 - Designar comissão ou servidor para proceder à avaliação de cada um dos itens que compõem o objeto deste termo a serem recebidos;
- 8.6 - Notificar a empresa, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constantes de cada um dos itens que compõem o objeto deste termo, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias;
- 8.7 - Assegurar aos técnicos da contratada o acesso para reparos e/ou substituições durante a garantia da validade, respeitadas as normas de segurança interna do contratante;
- 8.8 - Prestar todas as informações e/ou esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos técnicos da contratada.

CLÁUSULA IX – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO:

- 9.1 São responsabilidades do fornecedor:
 - 9.1.1 – Fornecer o objeto deste Termo, atendidos os requisitos e observadas as normas constantes deste instrumento;
 - 9.1.2 – Colocar à disposição da PMP, os meios necessários à comprovação da qualidade dos produtos, permitindo a verificação das especificações em conformidade;
 - 9.1.3 - Assumir os ônus e responsabilidade pelo recolhimento de todos os tributos federais, estaduais e municipais que incidam ou venham a incidir sobre o objeto deste Termo;
- 9.2 - Declarar, detalhadamente, a garantia dos produtos cotados, contada a partir da data do recebimento definitivo;



Flávio dos Santos Garajau
Secretário Municipal Saúde
Secretaria Mun. de Saúde
Prefeitura Mun. de Paragominas



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAGOMINAS
Rua do Contorno, 1212. Centro. Cep: 68625-245 Tel.: (91) 3729-8006/8037/8038
CNPJ: 05.193.057/0001-78 Paragominas – Pará

9.3 - Prazo para sanar os óbices, compreendendo substituições dos materiais, que será no máximo de 48(quarenta e oito) horas corridas, contados a parti da solicitação efetuada;

9.4 - Aceitar os acréscimos e supressões do valor inicialmente estimado para aquisição dos produtos, em até 25% (vinte e cinco por cento), nos termos do § 1º do art. 65 da Lei Federal nº8.666/93;

9.5 - Fornecer os produtos conforme as propostas apresentadas e especificações, fornecer todos os comprovantes exigidos pelo Ministério da Saúde, referentes a cada um dos itens que compõem o objeto deste Termo, no que couber;

9.6 -Disponibilização amostras do produtos ofertados quando solicitado pela equipe técnica e fornecer todas as informações de todos os materiais quando for necessário para avaliação do produto deste termo;

9.7 -Colocar à disposição da Prefeitura Municipal de Paragominas, os meios necessários à comprovação da qualidade dos materiais, permitindo a verificação das especificações em conformidade com o descrito nos Anexos;

Cumprir todas as cláusulas contratuais que definam suas obrigações;

9.8 - Manter, durante toda a vigência do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas da licitante;

9.9 - Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato, não excluindo ou reduzindo essas responsabilidades a fiscalização e o acompanhamento do contratante;

9.10 -Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato;

9.11 - Garantir que a ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização do contratante não eximirá a contratada de total responsabilidade quanto ao cumprimento das obrigações pactuadas entre as partes;

9.12 - Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo Hospital Municipal de Paragominas/Unidade de Pronto Atendimento - UPA, durante a vigência do contrato.

9.13 - Orientar, quando necessário for, o melhor uso dos produtos entregues a Contratante para o alcance de melhor resultado.

9.14 - As entregas dos produtos ocorrerão no prazo previsto nos empenhos;

9.15 - Manter durante toda a execução do contrato a compatibilidade das obrigações assumidas, assim como todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital;

9.16 - Na entrega prevalecerão as especificações dos materiais licitados contidos no Anexo I deste Contrato;

9.17 - Responsabilizar-se pela troca de qualquer dos materiais, que estejam em desacordo com o solicitado;

9.18 - Entregar as notas fiscais a servidor responsável pela fiscalização devendo especificar o seguinte:

Data de fabricação; Data de validade; Número de lote; Quantidade fornecida; Número de autorização de funcionamento e da Licença Estadual ou Municipal atualizada.

9.19 - Instalar todos os equipamentos novos conforme a NBR-13534, Esta Norma especifica as condições exigíveis às instalações elétricas de estabelecimentos assistenciais de saúde, a fim de garantir a segurança de pessoas (em particular de pacientes);

9.20 - Fornecer Reagentes e Calibradores com a mesma marca do fabricante dos equipamentos e controles internos para uso diário de marca recomendada pelo fabricante;

9.21 - Fornecer Reposição de Peças durante o período do contrato;

9.22 - Fornecer Comprovante de assistência técnica e assessoria científica e contrato de trabalho;

9.23 - Prestar Serviços de Assessoria Científica e Assistência Técnica com precisão, eficiência e transparência cumprindo fielmente e com eficiência todos os seus compromissos e prazos determinados, atendendo satisfatoriamente a qualidade dos produtos, e ainda prestará Assistência Técnica e Assessoria Científica durante 24 horas ininterruptas;

9.24 - Manter uma equipe de pelo menos 02 (dois) funcionários para Assistência Técnica e de pelo menos 02 (dois) Assessores Científicos com experiência durante a vigência do contrato;

9.25 - Deve executar efetivamente o plano de logística em atendimento ao chamado de manutenção corretiva que deve ser disponibilizado para cobrir a necessidade durante as 24 horas ininterruptas.

CLÁUSULA X - DOS CASOS DE DESCUMPRIMENTO CONTRATUAL:

10.1 - O descumprimento, total ou parcial, de qualquer das obrigações, ora assumidas, sujeitará a CONTRATADA às sanções previstas na Lei nº 8.666/93, no **Edital do Pregão Eletrônico nº 117/2018/HOL** e nos termos do presente instrumento, garantida a prévia e ampla defesa em processo administrativo.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Aplica-se ao presente Contrato, no que for cabível, a disposição constante dos artigos 77 a 80 da Lei Federal nº 8666/93, artigo 7º da Lei nº 10.520, e no artigo 14 do Dec. Est. 2069/2006, na modalidade de Pregão.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O CONTRATANTE poderá rescindir administrativamente o presente instrumento, independentemente de aviso, interpelação ou notificação judicial ou extrajudicial, sem que caiba à CONTRATADA direito a qualquer indenização e sem o prejuízo das penalidades pertinentes, nas hipóteses previstas no art. 78, da Lei nº 8666/93, bem como, nos casos elencados abaixo:

10.2 - Deixar de executar o Contrato, nos prazos estipulados, ou infringir qualquer disposição CONTRATADA.

10.3 - Tiver decretada sua falência, dissolver-se ou extinguir-se.

10.4 - Recusar-se a receber ou executar qualquer solicitação ou instrução para melhor execução do Contrato.

10.5 - Atrasar, injustificadamente, a execução do Contrato.

10.6 - Cometer faltas ou atrasos injustificados durante a execução do Contrato.

10.7 - Promover a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do Contrato.

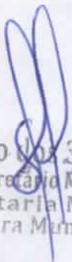
PARÁGRAFO TERCEIRO - A rescisão deste Contrato implicará retenção de créditos decorrentes da contratação, até o limite dos prejuízos causados ao CONTRATANTE.

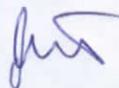
CLÁUSULA XI - DAS PENALIDADES:

11.1 - No caso da contratada deixar de cumprir, total ou parcialmente, as obrigações assumidas no certame licitatório ou usar de má fé, ficará sujeita as penalidades abaixo discriminadas, assegurado seu direito ao contraditório e a ampla defesa.

11.2 - ADVERTÊNCIA

11.2.2 - A Advertência pelo não cumprimento de obrigações assumidas, desde que não interfira na execução dos compromissos assumidos ou na sua conclusão e não traga sérios prejuízos econômicos e funcionais a este Órgão.


Flávio Santos Garajau
Secretário Municipal Saúde
Secretaria Mun. de Saúde
Prefeitura Mun. de Paragominas


PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAGOMINAS
Rua do Contorno, 1212. Centro. Cep: 68625-245 Tel.: (91) 3729-8006/8037/8038
CNPJ: 05.193.057/0001-78 Paragominas - Pará

11.2.3 – MULTA de até 1% sobre o valor total da nota de empenho a cada reincidência do motivo determinante da aplicação da penalidade de advertência de até 0,1% ao dia, sobre o valor total da nota de empenho, nos casos de atraso injustificado de até 05 (cinco) dias, nos prazos de retirada/aceite da nota de empenho e de entrega do objeto, de **até** 0,2% ao dia até o limite máximo de 5%, sobre o valor total da nota de empenho, nos casos de atraso injustificado acima de 05 (cinco) dias até 30 (trinta) dias, nos prazos de retirada/aceite da nota de empenho e de entrega do objeto.

11.2.3.1 - Nesta hipótese, o atraso injustificado por período superior a 30 (trinta) dias caracterizará o descumprimento parcial da obrigação, punível também com multa de **até** 10% sobre o valor do item não entregue, da nota de empenho ou do contrato, a juízo da autoridade superior desta autarquia, considerando a gravidade do descumprimento a as lesões e prejuízos causados a este hospital.

11.2.3.2 - De **até** 10% sobre o valor da nota de empenho nos casos de entrega parcial dos objetos licitados, não substituição de objeto recusado ou com vícios, desde que configure inexecução parcial;

11.2.3.3 - De **até** 10% sobre o valor do contrato, sem prejuízo das perdas e danos e lucros cessantes sofridos pelo **CONTRATANTE** nos casos de:

- a) deixar de cumprir fielmente as obrigações estabelecidas nas cláusulas do presente contrato;
 - b) deixar de responder pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da presente contratação;
 - c) deixar de responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar ao **CONTRATANTE** ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita;
 - d) deixar de manter no curso do contrato, as condições de habilitação, o que será aferido periodicamente pelo **CONTRATANTE**, nos termos do art. 55, XIII da Lei nº8.666/93;
- outras hipóteses inexecução parcial.

11.2.3.4 - De **até** 20% sobre o valor da nota de empenho, sem prejuízo das perdas e danos e lucros cessantes sofridos pelo **CONTRATANTE** no caso de recusa injustificada em retirar/aceitar a nota de empenho.

11.2.3.5 - De **até** 20% sobre o valor do contrato, sem prejuízo das perdas e danos e lucros cessantes sofridos pelo **CONTRATANTE** nos casos de:

- a) recusa injustificada em iniciar a entrega do objeto do presente contrato;
- b) não substituição do objeto recusado ou com vícios, desde que configure inexecução total;
- c) suspensão da execução do objeto do contrato, quando ainda pendente análise de pedido de revisão de preços.
- d) outras hipóteses de inexecução total.

11.2.3.6 - As multas são autônomas e a aplicação de uma não exclui a outra;

11.2.3.7 - As multas poderão ser aplicadas cumulativamente com as sanções de advertência, suspensão temporária ou declaração de inidoneidade;

11.2.4 - A CONTRATADA será notificada para recolher a importância devida a título de MULTA no prazo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial realizada pelo CONTRATANTE, em não sendo efetuado o pagamento, a importância devida poderá ser descontada dos créditos devido à CONTRATADA, decorrente deste ajuste ou de qualquer outro firmado com esta Casa de Saúde. Inexistindo créditos poderá ser descontada da garantia contratual, e, na insuficiência desta, será objeto de cobrança judicial.

11.3 SUSPENSÃO

11.3.1 - Pelo descumprimento culposo das obrigações assumidas no procedimento licitatório e que interfira no seu bom andamento, bem como nos casos de inexecução total ou parcial do objeto, não justificada e/ou não aceita pela Administração, aplicar-se-á Suspensão Temporária de participarem licitação e impedimento de contratar com o Hospital Ophir Loyola, pelo período de até 02(dois) anos, na seguinte graduação:

11.3.1.1 - Por 6 (seis) meses, nos casos de descumprimento culposo das obrigações assumidas no procedimento licitatório e que interfira no seu bom andamento;

11.3.1.2 - (um) ano, nos casos de inexecução parcial;

11.3.1.2 - (dois) anos, nos casos de inexecução total.

11.4 IMPEDIMENTO DELICITAR

11.4.1 Ficar-á impedida de licitar e de contratar com o Estado do Pará, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a licitante que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta:

- a) Não assinar o contrato ou ata de registro de preços;
- b) Deixar de entregar documentação exigida no edital;
- c) Apresentar documentação falsa;
- d) Ensejar o retardamento da execução de seu objeto;
- e) Não mantiver a proposta;
- f) Falhar ou fraudar na execução do objeto;
- g) Comportar-se de modo inidôneo;
- h) Fizer declaração falsa;
- i) Cometer fraude fiscal.

11.5 - DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE

11.5.1 - No caso de inexecução do objeto que configure ilícito penal, assim como no caso de o licitante fraudar ou agir de má fé durante o procedimento licitatório, será declarada sua inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração Pública, observados os princípios da proporcionalidade e da razoabilidade.

PARÁGRAFO SEGUNDO: As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

CLÁUSULA XII - DA VINCULAÇÃO DO CONTRATO AO EDITAL:

12.1 - O presente Contrato vincula-se ao **Edital do Pregão Eletrônico nº117/2018/HOL** e a proposta apresentada pela CONTRATADA.

CLÁUSULA XIII - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO:

13.1 A contratante fiscalizará a execução do contratado a fim de verificar se no seu desenvolvimento estão sendo observadas as cláusulas do contrato.

Flávio dos Santos Garajan
Secretário Municipal Saúde
Secretaria Mun. de Saúde
Prefeitura Mun. de Paragominas

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAGOMINAS
Rua do Contorno, 1212. Centro. Cep: 68625-245 Tel.: (91) 3729-8006/8037/8038
CNPJ: 05.193.057/0001-78 Paragominas - Pará

13.2 O acompanhamento e fiscalização da execução do contrato no que se refere a serviços, será realizado por servidor nomeado através da PORTARIA Nº 007/2018, datada de 18 de junho de 2018 e Publicado em 19 de junho de 2018, devendo, portanto o setor competente promover anotações em registro próprio, contendo as ocorrências relacionadas à execução dos contratos, sempre buscando a regularização das falhas detectadas, exigindo assim o fiel cumprimento do objeto contratual.

13.3 Compete à fiscalização, desde a expedição da ordem de execução de serviço até o termino deste Contrato:

13.3.1 Solucionar as dúvidas de natureza executiva;

13.3.2 Promover a medição dos serviços realizados, com vistas aos pagamentos requeridos e processados pela Contratada;

13.3.3 Dar ciência à Prefeitura Municipal, de ocorrências que possam levar à aplicação de penalidades ou rescisão do Contrato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A fiscalização será exercida no interesse da Administração e não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades e, a sua ocorrência, não implica co-responsabilidade do CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Quaisquer exigências da fiscalização inerentes ao objeto do CONTRATO e que, legais ou julgadas procedentes, deverão ser prontamente atendidas pela CONTRATADA, sem ônus para o CONTRATANTE.

CLÁUSULA XIV - REGISTRO E PUBLICAÇÃO:

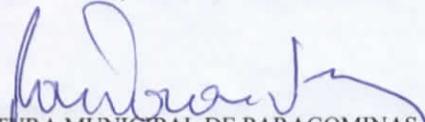
14.1 - O presente Contrato deverá ser publicado no Diário Oficial do Estado - DOE, sob a forma de extrato, pela CONTRATANTE, no prazo de até 10 (dez) dias, contados de sua assinatura, nos termos do § 5º, do art. 28, da Constituição do Estado do Pará.

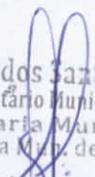
CLÁUSULA XV - DO FORO:

15.1 - As partes signatárias elegem, com exclusão de qualquer outro, o Foro da Comarca de Belém-Pará, para a solução de controvérsias ou litígios decorrentes deste Contrato,

15.2 – E por estarem justos e contratados, assinam o presente Contrato em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo qualificadas, para que sejam produzidos os efeitos legais e jurídicos pretendidos.

Paragominas - Pará, 03 de Junho de 2019.


PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAGOMINAS
PAULO POMBO TOCANTINS
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE


Flávio dos Santos Garajau
Secretário Municipal Saúde
Secretaria Mun. de Saúde
Prefeitura Mun. de Paragominas
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PARAGOMINAS
FLAVIO DOS SANTOS GARAJAU
CONTRATANTE

BIOMÉDICA BELÉM DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS BIOMÉDICOS LTDA
ARY AUGUSTO FERREIRA JUNIOR
CONTRATADO

Testemunhas: 1) 

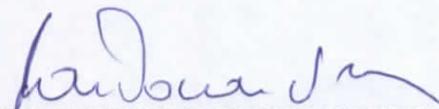
2) 

ANEXO
CONTRATO Nº 1134/2019

OBJETO: AQUISIÇÃO DE SUPRIMENTOS PARA LABORATÓRIO COM FORNECIMENTO DE APARELHOS EM COMODATO.

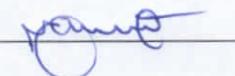
ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
006594	CREATINOFOSFOQUINASE CKMB	UNIDADE	1.200,00	16,590	19.908,00
006596	PROTEINAS TOTAIS E FRAÇÕES	UNIDADE	3.000,00	1,210	3.630,00
006716	TRIGLICERIDEOS.	UNIDADE	7.500,00	2,940	22.050,00
043691	BILIRRUBINA DIRETA	UNIDADE	8.050,00	3,530	28.416,50
043695	CPK	UNIDADE	1.600,00	6,770	10.832,00
043702	FERRO SERICO	UNIDADE	1.600,00	3,450	5.520,00
043709	HCG	UNIDADE	600,00	8,020	4.812,00
043714	ANTI HBC IGG	UNIDADE	1.600,00	17,480	27.968,00
043715	ANTI HBC IGM	UNIDADE	600,00	17,480	10.488,00
043719	PTH	UNIDADE	1.200,00	24,000	28.800,00
369937	ALBUMINA	UNIDADE	1.800,00	1,360	2.448,00
369938	AMILASE	UNIDADE	2.000,00	7,080	14.160,00
369940	CÁLCIO	UNIDADE	1.500,00	1,600	2.400,00
369943	CREATININA	UNIDADE	33.000,00	1,100	36.300,00
369947	FOSFATASE ALCALINA	UNIDADE	3.600,00	1,360	4.896,00
369949	GAMA GT	UNIDADE	4.000,00	3,380	13.520,00
369950	GLICOSE	UNIDADE	38.400,00	1,000	38.400,00
369955	TGO	UNIDADE	21.000,00	1,800	37.800,00
369956	TGP	UNIDADE	21.000,00	1,800	37.800,00
VALOR GLOBAL R\$					350.148,50

Paragominas - Pará, 03 de Junho de 2019.


PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAGOMINAS
PAULO POMBO TOCANTINS
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE


Flávio dos Santos Garajau
Secretário Municipal Saúde
Secretaria Mun. de Saúde
Prefeitura Municipal de Paragominas
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PARAGOMINAS
FLAVIO DOS SANTOS GARAJAU
CONTRATANTE

BIOMÉDICA BELÉM DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS BIOMÉDICOS LTDA
ARY AUGUSTO FERREIRA JUNIOR
CONTRATADO

Testemunhas: 1) 

2) 